

Lei Municipal n.º 858/83, de 04 de maio de 1983

Doa a Prefeitura Municipal de Haituba à União e Uso do Ministério da Aeronáutica, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, destinado as instalações do aeroporto desta localidade.

A Câmara Municipal de Haituba, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União e uso do Ministério da Aeronáutica, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, destinado as instalações do Aeroporto de nossa cidade, localizado ao lado direito da Rodovia BR-230, (Transamazônica) Km 04, no sentido Haituba/Facaré-Açuanga, com a área de 234 Ha 24 A 42 ca (Duzentos e trinta e quatro Hectares, Vinte e Quatro ares e Quarenta e dois centiares) e que está amarrada em relação a estaca E-40, localizada na cabeceira 05, sobre o eixo da atual Pista de Pouso.

Partindo da estaca E-40, com azimute de $217^{\circ} 37' 42''$, 36 e a distância de 374,10m, localiza-se o marco M-0 (lateral da Rodovia BR-230);

De M-0, com azimute de $128^{\circ} 48' 42''$, 36 e a distância de 440,00 m, localiza-se o marco M-2A (lateral da BR-230).

De M-2A, com azimute de $37^{\circ} 37' 42''$, 36 e a distância de 2981,80 m, localiza-se o marco M-8;

De M-8, com azimute de $307^{\circ} 37' 42''$, 36 e a distância de 1000,00 m, localiza-se o marco M-10;

De M-10, com azimute de $217^{\circ} 37' 42''$, 36 e a distância de 3124,00 m, localiza-se o marco M-16A (bateral da BR-230)

De M-16A, com azimute de $97^{\circ} 37' 42''$, 36 e a distância de 117,00 m, localiza-se o marco M-16B (bateral da BR-230);

De M-16B, com azimute de $100^{\circ} 08' 42''$, 36 e a distância de 110,00 m, localiza-se o marco M-16C (bateral da BR-230);

De M-16C, com azimute de $116^{\circ} 18' 42''$, 36 e a distância de 75,00 m, localiza-se o marco M-16D (bateral da BR-230);

De M-16D, com azimute de $128^{\circ} 48' 42''$, 36 e a distância de 234,00 m, retorna-se ao marco M-0, início da presente descrição.

Art. 2º - A doação que trata o Artigo anterior, será definitiva, ressalvando e garantindo o direito de propriedade Particular, que por ventura venham aparecer na área compreendida a presente doação cuja responsabilidade ficará a cargo da Municipalidade.

Art. 3º - É vedado ao Comitê de Avaliação da Terra e Invenção e Invenção de Terra, não só no seu âmbito de atuação, mas também no âmbito de atuação de qualquer outro órgão ou entidade, a realização de qualquer ato que possa prejudicar a presente doação.

Art. 4º - Na hipótese de que por ventura venha a ser extinto o campo de pouso, ou transferido para outro local, o terreno em que está localizado, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 04 de maio de 1983.

Arildo Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba
em exercício

Lei Municipal nº 859/83, de 18 de maio de 1983

Concede aumento de vencimentos aos servidores de Itaituba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará,
delib. e aprov. em 18 de maio de 1983.

Dr. Arildo Pereira Braga